



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0226.6/2018

“Dispõem sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nas escolas da rede pública estadual, presídios e penitenciárias de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Ada De Luca

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ada De Luca, acima identificado, que pretende dispor sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nas escolas da rede pública estadual e, também, nos presídios e penitenciárias de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de setembro de 2018 e encaminhada à Comissão de Constituição de Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, a realização de diligência preliminar às Secretarias de Estado da Administração, e da Fazenda, bem como à CELESC.

Em atendimento ao diligenciamento procedido pela CCJ foram anexadas aos autos as manifestações dos referidos órgãos e, posteriormente, no dia 18 de janeiro de 2019, a proposição foi arquivada tendo em vista o término da Legislatura, por força do previsto no art. 183 do Regimento Interno,.

Na sequência, em dia 28 de agosto de 2020, a Autora parlamentar requereu o seu desarquivamento, sendo a matéria aprovada, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 33/36.

Para melhor contextualizar a matéria, reproduzo a referida Emenda Substitutiva Global, apresentada com o alegado fito de, tão somente, fixar data-limite



para que a lei pretendida, caso sancionada, seja regulamentada pelo Poder Executivo, qual seja, o dia 1º de outubro de 2021.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0226.6/2018.

O Projeto de Lei nº 0226.6/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº

Dispõem (*sic*) sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nas escolas da rede pública estadual, presídios e penitenciárias de Santa Catarina.

Art. 1º É obrigatória a implantação de painéis solares fotovoltaicos nas escolas da rede públicas estadual, presídios e penitenciários do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A instalação dos painéis solares fotovoltaicos deverá cumprir (*sic*) os requisitos descritos pela ANEEL na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários para a implantação dos painéis solares fotovoltaicos até 01 de outubro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Finalmente, a proposição aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual avoquei sua relatoria, com base no art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, observe que a matéria não contraria o interesse público, visto pretender estabelecer o uso racional, a geração e a distribuição de energia solar, como forma



de promoção da economia de recursos públicos em escolas da rede pública estadual, presídios e penitenciárias do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, vez que convergente ao interesse público, nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, com fundamento nos regimentais arts. 81, VIII, XIX, e 144, III, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0226.6/2018, nos termos da Emenda Substitutiva Global (fl. 36), aprovada no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator